

DELIBERAÇÃO SOBRE A RECLAMAÇÃO DO PARTIDO DE RENOVAÇÃO SOCIAL (PRS)

Deliberação n.º _____ / 2012

De ____ de SETEMBRO

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral, em conformidade com as disposições da alínea j) do artigo 144.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais e da alínea u) do artigo 13.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril, Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral, apreciou a reclamação, apresentada pelo Partido Político PRS- Partido de Renovação Social por intermédio do seu Mandatário Nacional, que deu entrada na sede da Comissão Nacional Eleitoral aos dias 10 de Setembro de 2012, pelas 11 horas 20 minutos, que o faz nos seguintes termos e fundamentos:

1. Sobre o não credenciamento de alguns delegados de lista do reclamante

Quanto a esta reclamação, a CNE em nenhum momento colocou impedimentos ou restrições ao credenciamento dos delegados de lista indicados pelo PRS.

As imprecisões ocorridas com o credenciamento dos delegados de lista do reclamante, deveram-se ao facto do reclamante não ter cumprido com o estabelecido no n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, que impõe às candidaturas a comunicação às Comissões Municipais Eleitorais, no prazo de 30 dias antes das eleições, dos nomes dos respectivos delegados de lista e seus suplentes.

Desta feita, não tendo o PRS cumprido com os prazos legalmente estabelecidas (apesar da CNE ter – sucessivas vezes – dado uma moratória aos Partidos e Coligações de Partidos), ao remeter a respectiva lista, em alguns casos fê-lo em desconformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 94.º, da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro.

Outrossim, pelo facto de os concorrentes não terem cumprido com os prazos estabelecidos, as Comissões Provinciais Eleitorais prorrogaram os prazos para permitir que os concorrentes tivessem os seus delegados de lista nas respectivas assembleias de voto.

Entretanto, alguns dos nomes indicados pelo reclamante como delegados de lista foram apresentados sem o número de registo e o número do grupo e outros já haviam sido indicados como

delegados de lista de outros concorrentes ou concorrido como membros das assembleias de voto, supervisores logísticos ou operadores do sistema de informação ao eleitor, sendo tempestivamente rejeitados pelo sistema na emissão da credencial.

2. Sobre o apuramento dos resultados provisórios

O reclamante aponta diferenças de apuramento provisório sobre as Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e do Moxico, apresentados pela CNE.

Cumpre esclarecer que os resultados provisórios são centralizados pela CNE à medida que recebe as actas sínteses das Assembleias de Voto provenientes das CMEs.

Nesta conformidade, o reclamante foi precipitado ao efectuar qualquer comparação entre a sua contagem paralela e os resultados provisórios apurados pela CNE, porquanto, se comparado com os resultados definitivos divulgados pela CNE, os números apresentados são superiores.

3. Sobre outras irregularidades

O reclamante, nas alíneas a), b), c) e d), refere-se a irregularidades ocorridas nas mesas de voto onde deveriam ser reclamadas.

Deste modo, por não terem sido observados os formalismos estabelecidos no artigo 153.º da LOEG, obsta que a CNE conheça o mérito desta reclamação.

Quanto ao referido nas alíneas seguintes da reclamação apresentada, cabe referir que as incidências verificadas sobre algumas Assembleias de Voto foram resolvidas em Plenário da respectiva Comissão Provincial Eleitoral.

Nestes termos e nos demais de direito aplicáveis, a CNE considera que todas as demais questões apresentadas na presente reclamação são extemporâneas, descontextualizadas e totalmente irrelevantes para efeitos do apuramento nacional.

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral delibera declarar improcedente e de nenhum efeito a reclamação apresentada pelo PRS – Partido de Renovação Social.

O Plenário da Comissão Nacional Eleitoral em Luanda, aos 12 de Setembro de 2012.

Os Membros da Comissão Nacional Eleitoral

André da Silva Neto (Presidente)
Agostinho Lima
Alfredo Matias
Amélia Varela
Cláudio Silva
David Junjuvili
Edeltrudes da Costa

Isaías Chitombe
João Damião
João Pocongo
Júlia Ferreira
Kipoy Chimbelengue
Lucas Quilundo
Manuel Camati
Manuel Pinheiro
Maria Chicunga
Tristão Ernesto